

convite

Ação comemorativa
Mês do Meio Ambiente

Plantio de **100**
quaresmeiras no
Morro do Bonfim

 **26 de Junho**

 **8h30**

 **Alto do Morro do Bonfim**

Apresentações culturais e oficinas
focadas na conscientização e
preservação ambiental.



PREFEITURA DE

Itaúna

Compras

Resultado de licitação e extrato da Adjudicação e Homologação. A Concorrência Eletrônica nº 007-2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da Revitalização da Praça Meroveu de Souza, localizada no bairro Das

Graças e execução do Mirante no Campo Society do bairro Novo Horizonte, município de Itaúna/MG. LICITAÇÃO DESERTA. Maiores detalhes no PNCP e nos sites www.itauna.mg.gov.br e <https://licitar.digital/>.

Desenvolvimento Social



Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna - MG

Tel.: (37) 3249-9146

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA/MG

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Cancelamento de Incrição

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social), com suas modificações ulteriores, na Lei Municipal 3016/95, em seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis, bem como as deliberações em reunião plenária do dia 18 de junho de 2026 (ata nº21), **resolve:**

Art. 1º – Cancelar a inscrição da Entidade Associação de Mulheres com Olhar Responsabilidade Assistencial e Social – Amoras, onde fundamenta-se na não apresentação dos documentos em conformidade com a Resolução nº 14, de 15 maio de 2014 e portanto a não constatação da oferta de serviço Socioassistencial tipificado.

Art. 2º - O cancelamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos da Entidade Instituto Santa Mônica – Apae, onde fundamenta-se em o público-alvo não ser dividido em faixas etárias.

Art. 3º - Ressalvadas as disposições contrárias, esta Resolução entra em vigor na presente data.

Documento assinado digitalmente
gov.br GENI CARLA FERNANDES MACHADO
Data: 22/06/2026 08:40:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itaúna, 18 de Junho de 2026.

Geni Carla Fernandes
Presidente do CMAS/Itaúna

Procuradoria**DECRETO Nº 9.293, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

Permite o uso, a título precário, de bem imóvel que menciona à Associação Esportiva Flamengo Futebol Clube, revoga disposições anteriores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de maio de 1990, em conformidade com o disposto em seu artigo 16, com redação dada pela Emenda nº 2/2016, e considerando:

I - o Ofício nº 33/2026 da Procuradoria-Geral do Município, que encaminha demanda para elaboração de novo ato de permissão de uso, bem como o Memorando nº 124/2026 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que solicita a formalização de novo Decreto e Termo de Permissão de Uso, constantes do Processo Eletrônico nº 000007793/2026;

II – a utilização do bem público indicado neste processo no período de 2015 a 2025, nos termos dos Decretos nº 6.172/2015 e nº 6.591/2017;

III - o interesse público na promoção do esporte e no desenvolvimento de atividades sociais voltadas à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Associação Esportiva Flamengo Futebol Clube o uso do imóvel denominado Estádio Municipal Manoel de Oliveira Lopes (Manoelzão), situado na Rua Aurélio Campos, s/nº, Bairro Piedade, Itaúna/MG, para a finalidade de práticas esportivas, treinamentos e jogos.

Art. 2º A presente Permissão de Uso tem natureza jurídica de ato administrativo precário, pelo que não há prazo definido para o uso.

Parágrafo único. A permissionária passa a ter posse legítima sobre o bem na data de assinatura do termo de permissão de uso a título precário.

Art. 3º A permissão de uso vincula a Permissionária ao cumprimento das seguintes condições:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para práticas esportivas;
- II – zelar pela conservação das instalações;
- III – responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventos ocorridos no local.

Art. 4º A Permissionária poderá utilizar os espaços para fins publicitários, com reversão dos recursos para a manutenção e melhoria do local, bem como estabelecer parcerias voltadas ao aprimoramento da estrutura física do espaço objeto da permissão, tudo mediante prévia autorização do Município.

...continuação do Decreto nº 9.293/2026 – FL. 02

§1º Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para o período eleitoral, é vedada, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, a veiculação de propaganda de natureza eleitoral ou com finalidade de promoção de candidatos, partidos ou agentes públicos, por qualquer meio, inclusive por meio de placas, faixas, estandartes, pinturas, inscrições ou quaisquer outras formas de divulgação.

§2º A Permissionária deverá observar integralmente as restrições previstas na legislação eleitoral, especialmente no ano eleitoral e no período que antecede o pleito, abstendo-se de qualquer conduta vedada.

Art. 5º O Permitente poderá, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, requisitar o local objeto desta permissão, informando a Permissionária com antecedência mínima de 10 (dez) dias, objetivando a liberação do espaço a outras equipes para atividades esportivas ou outro uso que o Permitente desejar.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto implicará sua revogação sem direito à indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Itaúna-MG, 9 de junho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLAMENGO FUTEBOL CLUBE

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35680-760, nesta cidade, neste ato denominado PERMITENTE, representado pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, devidamente autorizados pelo Decreto nº 000007793/2026, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLAMENGO FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.094/0001-60, com sede na Rua Tupis, nº 232, Bairro Piedade, CEP: 35680-386, Itaúna/MG, neste ato denominada PERMISSIONÁRIA, representada por seu Presidente, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica permitido à PERMISSIONÁRIA o uso do imóvel denominado Estádio Municipal Manoel de Oliveira Lopes (Manoelzão), situado na Rua Aurélio Campos, s/nº, Bairro Piedade, em Itaúna/MG, para a finalidade de práticas esportivas, tais como treinamentos e jogos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PROPRIEDADE

O PERMITENTE é legítimo proprietário do imóvel descrito na Cláusula Primeira, que constitui bem integrante do patrimônio público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA PERMISSÃO

A presente Permissão de Uso tem natureza jurídica de ato administrativo precário, pelo que não há prazo definido para o uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A permissão de uso do imóvel objeto deste instrumento vincula a PERMISSIONÁRIA ao atendimento das seguintes condições:

- I - utilizar o imóvel exclusivamente para o fim específico de práticas esportivas;
- II - zelar pela conservação do campo e das instalações, mantendo-os nas condições adequadas de uso;
- III - responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventos ocorridos em seu interior;
- IV - liberar o acesso ao local dado em permissão de uso a outras equipes, em conformidade ao previsto no artigo 4º do Decreto nº 9.293/2026.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE E PARCERIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A PERMISSIONÁRIA poderá utilizar os espaços para fins publicitários, com reversão dos recursos para a manutenção e melhoria do local, bem como estabelecer parcerias voltadas ao aprimoramento da estrutura física do espaço permitido em uso, tudo mediante prévia autorização do PERMITENTE.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: O PERMITENTE poderá requisitar o bem objeto da permissão informando à PERMISSIONÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Constitui responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o ônus decorrente da utilização dos espaços publicitários, inclusive os oriundos de serviços de instalação e manutenção.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESTRIÇÕES LEGAIS E ELEITORAIS

Fica vedada a utilização do imóvel para veiculação de propaganda de natureza eleitoral ou para promoção pessoal de candidatos, partidos ou agentes públicos, por qualquer meio, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo a PERMISSIONÁRIA observar

integralmente as restrições legais aplicáveis, especialmente no período eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO

O não atendimento ao previsto neste instrumento implicará a sua revogação, sem que caiba à PERMISSONÁRIA quaisquer direitos à indenização por benfeitorias realizadas no imóvel, as quais ficarão a este incorporadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Revogadas as disposições em contrário, este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, valendo como publicidade a afixação de cópia no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir todas as questões referentes ao presente Termo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna-MG, 9 de junho de 2026.

P/ PERMITENTE:

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

P/ PERMISSONÁRIA:

Luiz Francisco Teixeira
Presidente da Associação Esportiva Flamengo Futebol Clube

LEI Nº 6.303, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Denomina Logradouro Público “Rua Jaime Machado”.

O povo do Município de Itaúna, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Rua “Jaime Machado”, o logradouro público desta cidade de Itaúna – MG, localizado no bairro Olaria. A IAN-020 é classificada como via rural, pertencente à Região C, com extensão total de 458 metros. Seu traçado inicia-se na Rodovia Newton Penido (MG-050) e estende-se até a Rua Serjobes Marinho, localizada no Bairro Olaria, inserida na Zona Mista do Município.

Art. 2º A Administração Pública Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna e a Companhia Energética de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 16 de junho de 2026.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna-MG

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

(Vereador: A. J. F. J.)

SAAE

RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE / ITAÚNA-MG, torna público que a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital n.º 18/2026, cujo objeto é a aquisição de caminhão equipado com hidrojateamento e sucção a vácuo, foi adjudicada e homologada. Maiores detalhes no PNCP e nos sites <https://licitar.digital/> e www.saaeitauna.com.br.

OUVIDORIA PÚBLICA

A Ouvidoria Pública busca melhorar a qualidade dos serviços, atendendo com eficiência às necessidades da população.

Seu papel é acolher, esclarecer e encaminhar as demandas dos cidadãos de Itaúna aos setores responsáveis, garantindo que sejam ouvidas e atendidas.

Horário de atendimento: 8 às 16h

Telefones:

(37) 3249-9771 | 3249-9772 |
0800 283 5156

E-mail: ouvidoria@itauna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaúna
Av. Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
CEP: 35680-760
Telefone: (37) 3249-9500
CNPJ: 18.309.724/0001-87

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 16h

Prefeito: Gustavo Marques Carvalho Mitre
Presidente da Câmara Municipal: Antônio de Miranda

Edição: Subsecretaria de Comunicação

Publicidade: Informações de interesse público e por determinação constitucional não é propaganda.